

**PARECER TÉCNICO ACERCA DA
PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 36001.000813/2025-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250004 – SETUR (943001/2025)

A Coordenadora de Logística de Transportes - COTRA, na condição de representante técnica da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará – SETUR, no âmbito do Pregão Eletrônico 20250004-SETUR-CE, cujo objeto é a contratação de serviço de locação, por itens, de 03 (três) veículos SUV de grande porte por aluguel mensal, sem motorista e quilometragem livre; de até 03 (três) veículos executivos por diária e com motorista; 01 (um) ônibus executivo com capacidade para 45 passageiros, por quilômetro rodado; e de 01(uma) VAN com capacidade para 15 passageiros, por quilômetro rodado, por 12 meses”, para atender as necessidades da Secretaria do Turismo do Ceará, nas condições estabelecidas no edital em referência e seus anexos, e em atendimento ao solicitado por essa Central de Licitações, passo a analisar as propostas comerciais apresentadas até o momento para o o item 02 constante do Termo de Referência integrante do mencionado instrumento convocatório, bem como a documentação relativa à habilitação das licitantes arrematantes provisórias do aludido item 02, conforme a seguir:

ITEM 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEÍCULOS EXECUTIVOS, COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. Veículos Sedan, tipo executivo, modelo e ano corrente, na cor PRETA, 05 (cinco) portas, carroceria monobloco, 3 (três) volumes, 4 (quatro) passageiros mais o motorista (4+1), mínimo de 140 cv, ar-condicionado, quente e frio, com dimensões amplas capazes de proporcionar o máximo de conforto aos 05 (cinco) ocupantes em viagens longas, outrossim, o espaço entre os bancos deverá permitir a mobilidade das pernas de todos os passageiros, tomando como base uma pessoa de estatura média, assim como, deverá haver apoio de cabeça e cinto de segurança de 03 (três) pontos para todos os ocupantes inclusive o do banco central traseiro, **película de redução de calor e película de segurança escura (antivandalismo) nos vidros laterais e traseiros** (conforme normas do CONTRAN), direção elétrica ou eletroassistida, transmissão automática, air bags frontais para motorista e



AV. WASHINGTON SOARES, 999 - EDSON QUEIROZ
PAVILHÃO LESTE - PORTÃO E - 2º MEZANINO | CEP: 60811-341 - FORTALEZA - CE
+55 85 3195-0200



/GOVERNODOCEARA



@CEARAFASCINANTE

CEARA.GOV.BR

passageiro, air bags laterais, banco do motorista com regulagem de altura, rodas de liga leve, faróis de neblina, freio a disco nas quatro rodas, com sistema ABS e EBD, computador de bordo, Central multimídia MP3, entrada auxiliar USB, entrada auxiliar MP3 player compatível com ipod/iphone, bluetooth, câmera de ré e sistema de navegação GPS (integrados ao painel original de fábrica), retrovisor elétrico, película automotiva G20 obedecendo o que estabelece a resolução do CONTRAN, com motoristas habilitados.

PROPONENTE: FORCE REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

I – DA PROPOSTA COMERCIAL

Registramos que os valores unitário e global constantes na proposta comercial sob análise que apresenta-se condizente com o modelo previsto no Anexo II do edital, assinada pelo Senhor Oswaldo Samyr Lourenço Rodrigues, Diretor Comercial, e indica quantidade de 200 diárias ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando assim, o valor global proposto R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nela constando também prazo de validade, a razão social da empresa, inscrição no CNPJ/MF, endereço sede, declarações de cumprimento às exigências de habilitação e de que os documentos são autênticos e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Registre-se ainda que não avistamos na proposta examinada, a configuração de quaisquer hipóteses contidas no item 15.5 do ato convocatório que poderiam ensejar a sua desclassificação. Assim, considerando os seus termos e forma, não se vislumbra vício que justifique a sua desclassificação, e, tendo em vista que os valor proposto para o item 2 se apresenta-se inferior ao estimado pela Administração, **opinamos pela aceitabilidade da proposta.**

II – DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

Da verificação da documentação apresentada pela licitante denota-se que restou cumprida a exigência disposta no item 16.2 do edital, uma vez que, da consulta consolidada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constata-se que as informações nela contidas demonstram o cumprimento das exigências para o reconhecimento da habilitação da licitante ao certame licitatório, inclusive mencionando-se atestados de prestação de serviços semelhantes aos do item 2 desta licitação, tendo a licitante juntado, suplementarmente às informações apuradas, atestado emitido pela Instituto de Saúde e



Gestão Hospitalar - ISGH comprovando, assim, a sua aptidão para execução de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

Apresentou a licitante informação obtida junto ao Tribunal de Contas da União TCU com informação de inexistência de qualquer sanção que a impeça de participar da disputa licitatória, bem como inexistente declaração de inidoneidade administrativa em seu desfavor.

A documentação juntada pela licitante, nos termos do texto do edital, presta-se a comprovar que atende às exigências de sua habilitação, razão pela qual **nos manifestamos pelo reconhecimento da habilitação da licitante FORCE REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

III - CONCLUSÃO

Ante tudo quanto aqui exposto, bem como fundamentado nos elementos consubstanciados nos autos do processo administrativo em epígrafe, levando-se em consideração a proposta comercial apresentada e a documentação de habilitação, está COTRA/SETUR manifesta-se, do ponto de vista técnico, no sentido de que:

1) **Seja aceita a proposta comercial** da FORCE REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. apresentada para o item 2 conforme previsto no Termo de Referência do edital, considerando que preenche os requisitos de aceitabilidade, bem como inexistir qualquer fundamento que, nos termos da legislação, da jurisprudência e do instrumento convocatório, justifique a sua desclassificação.

2) **Seja a licitante declarada habilitada** por ter cumprido as exatas disposições previstas a tal fim pelo edital.

DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.



Katiane Silva de Sousa Rodrigues
Coordenadora de Logística de Transporte da SETUR
assinado digitalmente

De acordo com a manifestação técnica esposada pela COTRA/SETUR, devendo os autos seguir os trâmites necessários ao seu regular andamento.

Bruno Gaspar Marques
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
assinado digitalmente